



ESTADO DE GOIÁS  
AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A  
ASSESSORIA JURÍDICA

Processo: 202300031001342

Nome: ASSESSORIA DE IMPRENSA

**Assunto: Análise e parecer jurídico da Minuta de Edital e de Contrato. Pregão Eletrônico. Contratação de empresa produtora de áudio e vídeo para prestação de serviços de captação e edição de imagens e sons.**

**PARECER JURÍDICO AGEHAB/ASJUR-11798 Nº 110/2023**

**I – RELATÓRIO**

1 Aportaram os autos nesta especializada, via Despacho nº 81/2023/AGEHAB/COOCPL-20032 (45190738), da Coordenação da Comissão Permanente de Licitação (COOCPL) da AGEHAB, para emissão de parecer jurídico, em atendimento ao artigo 34 do [Regulamento Interno De Licitações, Contratos E Convênios \(RILCC/AGEHAB\)](#), acerca da **Minuta de Edital de Licitação** (45087101), na modalidade **Pregão Eletrônico**, tipo "**menor preço por lote**", e da respectiva **Minuta de Contrato** (45140992), cujo objeto é a contratação de empresa produtora de áudio e vídeo para prestação de serviços de captação e edição de imagens e sons incluído planejamento técnico, gravação, operação, produção, pós-produção, de materiais para veiculação em redes sociais (tais como Instagram, Facebook, WhatsApp, TikTok, etc.), site, canal do YouTube, telões durante eventos e mídias tradicionais, como televisão.

2 É importante salientar que os procedimentos a serem aplicados desde 1º de julho de 2018 devem ser compatíveis com a [Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016](#). Com a edição desta lei, regulamentou-se diversos aspectos relacionados às empresas públicas e sociedades de economia mista no âmbito da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Vale dizer, toda empresa estatal passa a se submeter ao regime implantado pela Lei nº 13.303/16. A lei estabeleceu o estatuto jurídico das empresas estatais, disciplinando vários aspectos da sua existência, inclusive o processo licitatório aplicável às empresas estatais para seleção de seus contratados.

3 A Lei nº 13.303/16 e o RILCC/AGEHAB estabelecem que deve, preferencialmente, ser adotada a modalidade de pregão instituída pela [Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#). Tal importa que as estatais, ao licitarem nesta modalidade, devem cumprimento à Lei do Pregão, que será aplicada conjuntamente com a Lei nº 13.303/16, bem como o RILCC/AGEHAB. Pregão é modalidade de licitação que deve ser adotada para aquisição de bens e serviços comuns e pode ser veiculado na forma presencial ou eletrônica. O uso do pregão pelas estatais é preferencial, o que significa que a sua não utilização deve ser justificada.

4 O Regulamento Interno De Licitações, Contratos E Convênios (RILCC/AGEHAB) também foi elaborado com a finalidade de moldar a norma às particularidades e peculiaridades jurídicas e materiais da empresa, o qual deve ser observado na instrumentalização do procedimento licitatório, bem como das suas fases processuais.

5 Além disso, constam da própria minuta de edital que a presente licitação e consequente contratação serão regidas pela [Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016](#), pelo [Regulamento Interno De Licitações, Contratos E Convênios \(RILCC/AGEHAB\)](#), publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás (DOE/GO) em 02/03/2020, pela [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), alterada pela [Lei Complementar Estadual nº 117, de 05 de outubro de 2015](#), pelo [Decreto Estadual nº 9.666, de 21 de maio de 2020](#), [Decreto Estadual nº 7.466, de 18 de outubro de 2011](#), [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#) de forma subsidiária e pelas disposições fixadas neste Edital e Anexos.

6 Feitas essas considerações, a primeira observação e anotação recaem sobre os documentos juntados aos autos para fins de instrução processual, dos quais citam-se os de maior relevância na tabela a seguir:

DOCUMENTO	EVENTO SEI
Estudo Técnico Preliminar Nº 3/2023 - AGEHAB/ASSIMP-20029	000038163246
Termo de Referência	000038164968
Orçamento 2K FILMES LTDA	000038165424
Orçamento MAFC PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA	000038165913
Orçamento MASTER PRODUÇÕES PROMOÇÕES E PUBLICIDADES LTDA	000038165987
Pesquisa de Produto (ComprasNet)	000038166441
Banco de Preços	000038166469
Tabela de Precificação	000038166574
Requisição de Despesa nº 3/2023 - AGEHAB/ASSIMP-20029	000038166689
Minuta de Edital	45087101

Minuta do Contrato	45140992
--------------------	----------

7 É o breve relato. Passa-se à fundamentação.

## II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

8 Preliminarmente, salientamos que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a esta Assessoria Jurídica (ASJUR) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e da oportunidade dos atos praticados no âmbito desta AGEHAB, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

9 Nossa análise cinge-se na avaliação da legalidade e aprovação das Minutas do Edital do Pregão Eletrônico (45087101) e do Contrato (45140992), com fulcro nos artigos 21, alínea “j” e 34 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILCC/AGEHAB), aprovado pela 99ª Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas da AGEHAB e publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás (DOE/GO) nº 22.893, de 14 de setembro de 2018. A íntegra do referido documento encontra-se disponibilizada para consulta no site da AGEHAB ([www.agehab.go.gov.br](http://www.agehab.go.gov.br)), na aba "Licitações e Contratações", na página inicial do site.

10 O artigo 37, inciso XXI, da [Constituição Federal de 1988](#) impõe à Administração Pública que “(...) as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (...)”. Evidentemente, em se tratando de sociedade de economia mista e, portanto, integrante da Administração Indireta do Estado de Goiás, esta empresa possui o dever de licitar, nos termos do artigo 28, da Lei nº 13.303/16.

11 Ressalta-se que, com o advento da Lei nº 13.303/16, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, as licitações e contratos realizados por esta AGEHAB deverá seguir o que dispõe a acenada lei. Entretanto, o procedimento licitatório analisado, por tratar-se de modalidade prevista em lei esparsa, deverá, concomitantemente, observar as normas previstas na Lei nº 10.520/02, que trata da modalidade de licitação denominada Pregão, regulamentado pelo [Decreto Estadual nº 9.666, de 21 de maio de 2020](#), que aprovou o regulamento da modalidade de licitação denominada pregão, nas formas eletrônica e presencial, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito do Estado de Goiás, conforme Anexo Único do alusivo ato normativo.

12 Referida anuência está sedimentada no artigo 32, IV da Lei Federal das Estatais, que expõe no aludido dispositivo a adoção preferencial da modalidade de licitação denominada pregão. Assim sendo, o procedimento em análise observará além das disposições constantes na Lei nº 13.303/16, Lei nº 10.520/02, e demais legislações aplicáveis a matéria. Portanto, necessário se torna citar o que dispõe o artigo 32 da Lei nº 13.303/16:

Art. 32. Nas licitações e contratos de que trata esta Lei serão observadas as seguintes diretrizes:

(...)

IV - adoção preferencial da modalidade de licitação denominada pregão, instituída pela [Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#), para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;

13 Coerente com essa previsão, o artigo 12 do RILCC/AGEHAB previu os seguintes procedimentos licitatórios, o qual, igualmente, se torna imprescindível a citação:

Art. 12. As licitações da AGEHAB, preferencialmente eletrônicas, poderão ser processadas com base nos seguintes procedimentos:

I. Licitação pelo rito da modalidade Pregão, presencial ou eletrônico;

II. Licitação pelo modo de disputa aberto;

III. Licitação pelo modo de disputa fechado.

14 Esclareça-se que o pregão constitui modalidade de licitação, prevista na Lei nº 10.520/02, destinada à aquisição de bens e serviços comuns, qualificados no parágrafo único, do artigo 1º, do referido ordenamento como **“aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”**.

15 O Decreto Estadual nº 9.666/20 prevê em seu artigo 1º, § 2º que **“[a]s empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, nos termos do regulamento interno de que trata o art. 40 da Lei federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, poderão adotar, no que couber, as disposições deste Decreto.”**

16 O Regulamento da Modalidade de Licitação Denominada Pregão foi aprovado, na forma de Anexo Único ao Decreto nº 9.666/20, e em seu artigo 1º dispõe que **“[e]ste Regulamento estabelece normas e procedimentos relativos à licitação na modalidade pregão, nas formas eletrônica e presencial, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito do Estado, qualquer que seja o valor estimado da contratação.”**

17 Ainda, no mesmo Regulamento Estadual, seu artigo 3º traz a definição de bens e serviços comuns, bens e serviços especiais e de serviço comum de engenharia, vejamos:

Art. 3º Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se:

(...)

II – bens e serviços comuns: bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

III – bens e serviços especiais: bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II deste artigo;

VIII – serviço comum de engenharia: atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de engenheiro habilitado, nos termos da Lei federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;

18 A partir disso, dispara a apreciação para o Termo de Referência (000038164968), que por seu turno, delinea que a presente demanda objetiva a contratação de empresa produtora de áudio e vídeo para prestação de serviços de captação e edição de imagens e sons incluídos planejamento técnico, gravação, operação, produção, pós-produção, de materiais para veiculação em redes sociais (tais como Instagram, Facebook, WhatsApp, TikTok, etc.), site, canal do YouTube, telões durante eventos, e mídias tradicionais, como televisão.

19 A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a partir da última assinatura do contrato pela autoridade superior, podendo ser prorrogado, obedecidos os prazos e condições estabelecidos nos artigos 71 e 81 da Lei nº 13.303/26 e nos artigos 137 e 141 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILCC/AGEHAB).

20 Juntou-se nos autos Estudo Técnico Preliminar (ETP) nº 3/2023 - AGEHAB/ASSIMP (000038163246), que é o documento que integra a fase de planejamento das contratações públicas e tem o objetivo de demonstrar a real necessidade da contratação, analisar a viabilidade técnica de implementá-la, bem como instruir o arcabouço básico para a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico.

21 A justificativa da necessidade da contratação está consubstanciada no Termo de Referência (000038164968), nos seguintes termos:

#### **5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

5.1. Cotidianamente a Assessoria de Comunicação da AGEHAB alimenta redes sociais, site e eventualmente, eventos institucionais, com produtos audiovisuais, o que lhe requer tempo de captação de som e imagem, roteirização, edição, sonorização e finalização;

5.2. Tendo-se em vista a alta demanda requerida à Assessoria de Comunicação, que além dos produtos descritos no item Objeto, ainda é responsável pela organização e realização de eventos institucionais, cobertura jornalística, atendimento à imprensa, à Presidência e a toda Diretoria-Executiva, elaboração textual e de design de relatórios e similares, comunicação interna, atendimento digital nas redes sociais a beneficiários, assessoria de imprensa, além de organização, sistematização e divulgação de dados da empresa, faz-se necessário suporte terceirizado na produção de conteúdo audiovisual;

5.3. É imperioso recordar também que a contratação auxilia no atendimento à exigência constitucional de dar publicidade a atos públicos, garantindo, deste modo, a transparência de ações e procedimentos do Poder Público. Entre as atribuições da Assessoria de Comunicação está a garantir o acesso à informação do cidadão e, em específico, do beneficiário dos programas habitacionais do Estado de Goiás;

5.4. A produção de conteúdos audiovisuais pretende, ainda, garantir acesso à cidadania, uma vez que as redes sociais, em especial, recentemente tornaram-se um importante canal de comunicação entre os beneficiários e a AGEHAB. Parte dos esforços da força de trabalho da Assessoria está centrada no atendimento direto a eles, tanto na produção e veiculação de informações em forma de textos, gráficos e vídeos, quanto no atendimento personalizados aos questionamentos que chegam via mensagens com esclarecimento de questões e direcionamentos para cada uma das mensagens recebidas.

5.5. A Lei Brasileira de Inclusão nº 13.146/2015, assegura o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais das pessoas com deficiência, visando inclusão social e cidadania também por meio de diretrizes relacionadas a produção audiovisual. Sendo assim, institui que os serviços de radiodifusão de som e imagem devem permitir o uso dos recursos de acessibilidade audiovisual que são: legenda, janela de Libras e audiodescrição. Para isto, a Agência Nacional do Cinema, Ancine, também adota uma política visando a acessibilidade audiovisual. Para isto, colocou em vigor várias instruções normativas que dispõe sobre o tema, entre elas: IN116/2014, IN128/2016, IN132/2017, IN137/2017 e IN145/2018.

#### **a) DA FASE PREPARATÓRIA**

22 Quanto à regularidade da fase preparatória da contratação, é necessária a análise dos atos do procedimento com base no artigo 21 do [Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios \(RILCC/AGEHAB\)](#), vejamos

Art. 21. A fase preparatória da contratação será instruída em processo administrativo protocolizado e numerado, com os seguintes documentos:

a) pedido de licitação ou solicitação de material;

b) aprovação da autoridade competente para início do processo, devidamente motivada e analisada sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para a AGEHAB;

c) juntada ao procedimento do projeto básico ou termo de referência, conforme o caso, que deverá contar com a realização dos levantamentos, estudos, pesquisas e exames necessários visando a identificação do objeto, prazos, termos e condições mais adequados para sua execução em face da necessidade a ser atendida;

d) estimativa do valor da contratação, mediante comprovada pesquisa de mercado, na forma prevista neste Regulamento;

- e) indicação dos recursos orçamentários;
- f) juntada do projeto executivo, caso o mesmo já tenha sido elaborado, ficando dispensado quando sua elaboração ficar a cargo da contratada;
- g) definição do critério de julgamento e do regime de execução a serem adotados;
- h) definição de direitos e obrigações das partes contratantes;
- i) elaboração da Minuta do instrumento convocatório e do Contrato, quando for o caso da não utilização dos editais e Minutas padrão, ou preenchimento das Minutas padronizadas;
- j) aprovação da Minuta do instrumento convocatório e de seus anexos pela assessoria jurídica da AGEHAB, quando não forem utilizadas as Minutas padronizadas.

23 De acordo com o apresentado nos autos, o procedimento licitatório foi regularmente instruído em processo administrativo protocolizado e numerado. O pedido de licitação não foi materializado em Ofício, conforme exigência da **alínea "a"**, contudo foi materializado via Estudo Técnico Preliminar (ETP) nº 3/2023 - AGEHAB/ASSIMP (000038163246) e Despacho 22/2023/AGEHAB/ASSIMP (45049086). Ademais, consta a assinatura eletrônica do Presidente da AGEHAB na Requisição de Despesa nº 3/2023 - AGEHAB/ASSIMP (000038166689), atendendo ao disposto na **alínea "b"**.

24 A **alínea "c"** foi atendida com a juntada do Termo de Referência (000038164968), bem como do Estudo Técnico Preliminar (ETP) nº 3/2023 - AGEHAB/ASSIMP (000038163246). Quanto a isso, **vale ressaltar que as informações de quantidade, qualidade e especificações técnicas dos produtos/serviços constantes do Termo de Referência, são de responsabilidade exclusiva de seu subscritor, não cabendo a esta Assessoria Jurídica (ASJUR) a análise de tais aspectos.**

25 A estimativa do valor da contratação, da dicção da **alínea "d"**, foi obtida através da média de preços de cotações de mercado, vale dizer, das empresas 2K Filmes LTDA (000038165424), Mafo Produções Audiovisuais LTDA (000038165913) e Master Produções (000038165987). Ainda, foi anexada a Pesquisa de Produtos – ComprasNet (000038166441), bem como Banco de Preços (000038166469) e Tabela de Precificação (000038166574).

26 Assim sendo, tem-se que a estimativa de valor realizada pela Assessoria de Imprensa (ASSIMP) está em consonância com o disposto no artigo 30 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILCC/AGEHAB), o qual, convenientemente, cita-se:

- Art. 30. A estimativa do valor do objeto da contratação no caso de aquisições ou de contratação de serviços que não se enquadrem no artigo anterior será realizada a partir dos seguintes critérios:
- I. Pesquisa em portais de compras da Administração Pública;
  - II. Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;
  - III. Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;
  - IV. Pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

27 Ademais, o setor solicitante, em consonância também ao que dispõe o artigo 31 da Lei 13.303/16, deve buscar no procedimento licitatório a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, observando os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

28 Presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente da AGEHAB, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

29 A indicação dos recursos orçamentários, conforme exigido pela **alínea "e"**, não foi atendida, uma vez que não consta a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, que deverá ser anexada em momento oportuno.

30 Quanto à juntada do Projeto Executivo, nos termos da **alínea "f"**, por se tratar de *"contratação de empresa produtora de áudio e vídeo para prestação de serviços de captação e edição de imagens e sons"*, **não será necessária sua elaboração**, visto que o documento em questão, bem como o projeto básico, integram a fase interna de uma licitação quando o objeto a ser contratado se tratar de uma obra ou de um serviço de engenharia.

31 O critério de julgamento foi definido no item 10.1 da Cláusula Décima - Do Julgamento das Propostas de Preços da Minuta de Edital (45087101), como sendo o de "menor preço global do lote", igualmente, o regime de execução, está especificado na Cláusula Décima Quinta - Da Execução do Objeto, de modo que os *"serviços deverão ser prestados, sob demanda"*, atendendo a **alínea "g"**.

32 Os direitos e obrigações das partes contratantes foram definidos na Minuta de Edital (45087101), nas Cláusulas Vigésima Primeira e Vigésima Segunda, no Termo de Referência (000038164968), bem como na Minuta do Contrato (45140992), atendendo, portanto, ao disposto na **alínea "h"**.

As minutas do instrumento convocatório (45087101) e do contrato (45140992) previstas na **alínea “i”**, foram devidamente elaboradas pela Coordenação da Comissão Permanente de Licitação (COOPL) da AGEHAB e encaminhadas a este departamento jurídico para análise.

33 Quanto à aprovação das minutas do instrumento convocatório (45087101) e do contrato (45140992) pela Assessoria Jurídica (ASJUR) da AGEHAB, em obediência à **alínea “j”**, está sendo atendido por meio do presente Parecer Jurídico.

34 Deste modo, com objetivo de otimizar a compreensão e a visualização dos **documentos relacionados aos dispositivos legais, respectivamente**, vejamos a planilha a seguir:

EXIGÊNCIAS LEGISLATIVAS	DOCUMENTOS	EVENTO SEI
<b>Art. 21 do RILCC/AGEHAB – A fase preparatória da contratação será instruída em processo administrativo protocolizado e numerado, com os seguintes documento:</b>		
a) pedido de licitação ou solicitação de material;	Materializado via Estudo Técnico Preliminar Nº 3/2023	000038163246
b) aprovação da autoridade competente para início do processo, devidamente motivada e analisada sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para a AGEHAB;	Requisição de Despesa nº 3/2023 - AGEHAB/ASSIMP	000038166689
c) juntada ao procedimento do projeto básico ou termo de referência, conforme o caso, que deverá contar com a realização dos levantamentos, estudos, pesquisas e exames necessários visando a identificação do objeto, prazos, termos e condições mais adequados para sua execução em face da necessidade a ser atendida;	Estudo Técnico Preliminar Nº 3/2023 - AGEHAB/ASSIMP-20029	000038163246
	Termo de Referência	000038164968
	Requisição de Despesa nº 3/2023 - AGEHAB/ASSIMP-200	000038166689
d) estimativa do valor da contratação, mediante comprovada pesquisa de mercado, na forma prevista neste Regulamento;	Requisição de Despesa nº 3/2023 - AGEHAB/ASSIMP-200	000038166689
	Pesquisa de itens de produto - COMPRASNET;	000038166441
	Banco de Preços; Precificação.	000038166469 000038166574
e) indicação dos recursos orçamentários;	<b>Não consta (juntar a documentação orçamentária)</b>	<b>PENDENTE</b>
f) juntada do projeto executivo, caso o mesmo já tenha sido elaborado, ficando dispensado quando sua elaboração ficar a cargo da contratada;	Não se aplica	-
g) definição do critério de julgamento e do regime de execução a serem adotados;	Critério de julgamento: menor preço lote único (TR e Edital); Regime de execução: sob demanda (tem 9.6 do TR e 15.7 Edital).	000038164968 45087101
h) definição de direitos e obrigações das partes contratantes;	Termo de Referência	000038164968
	Minuta de Edital	45087101
i) elaboração da minuta do instrumento convocatório e do contrato, quando for o caso da não utilização dos editais e minutas padrão, ou preenchimento das minutas padronizadas;	Minuta de Edital	45087101
j) aprovação da minuta do instrumento convocatório e de seus anexos pela assessoria jurídica da AGEHAB, quando não forem utilizadas as minutas padronizadas.	Analísados neste expediente	-

35 Quanto à regularidade da fase preparatória do pregão, necessária ainda a análise dos atos do procedimento com base no artigo 8º do Anexo Único do Decreto Estadual nº 9.666/20, que aprova o regulamento da modalidade de licitação denominada pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Estado de Goiás. Nesse sentido, verifica-se que foram atendidos, haja vista que estão em consonância com o que dispõe o artigo 21 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILCC/AGEHAB).

36 **Ressalta-se que ainda não fora anexada aos autos a portaria que designou o pregoeiro e sua equipe de apoio, em observância ao artigo 21, parágrafo único, alínea “b” do RILCC/AGEHAB, cujo documento, obrigatoriamente, deverá ser anexado oportunamente.**

37 O artigo 34 da Lei nº 13.303/16 dispõe que o **valor estimado do contrato** a ser celebrado pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista **será sigiloso**. O RILCC/AGEHAB também estabelece em seu artigo 31 e parágrafos que “[o] valor estimado da contratação será sigiloso, facultando-se à AGEHAB, mediante justificativa na fase preparatória, conferir publicidade ao valor estimado do objeto da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas”. **Assim, tendo em vista que no item 1.2, na Cláusula Primeira - Do Objeto do Edital, houve a divulgação do valor estimado da contratação, necessária se faz a apresentação de justificativa, conforme exigência do artigo 31 do RILCC/AGEHAB.**

38 Cumpre ressaltar que a informação relativa ao valor estimado do objeto da licitação, ainda que tenha caráter sigiloso, será disponibilizada aos órgãos de controle externo e interno, devendo a empresa pública ou a sociedade de economia mista registrar em documento formal sua disponibilização aos órgãos de controle, sempre que solicitado, nos moldes do artigo 34, § 3º, da Lei nº 13.303/16.

39 Atinente à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), a Cláusula Oitava do Edital prevê as condições de participação e do tratamento diferenciado concedido às precitadas, em observância ao disposto no artigo 10 da [Lei nº 17.928, de](#)

[27 de dezembro de 2012](#) – que dispõe sobre normas suplementares de licitações e contratos pertinentes a obras, compras e serviços, bem como convênios, outros ajustes e demais atos administrativos negociais no âmbito do Estado de Goiás – e artigos 47, 48 e 49 da [Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#) – que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

#### b) DA MINUTA DE EDITAL

40 Quanto à **Minuta do Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº XXX/2023 (45087101)**, observa-se, salvo melhor juízo, estarem presentes os requisitos estabelecidos no artigo 32 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILCC/AGEHAB), de acordo com o quadro abaixo:

EXIGÊNCIAS LEGISLATIVAS	OBSERVADO NA MINUTA DO EDITAL
Artigo 32 do RILCC – AGEHAB - O instrumento convocatório conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a menção da legislação aplicável, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta;	Preâmbulo;
I. O objeto da licitação;	Cláusula Primeira, 1.1
II. A forma de realização da licitação, eletrônica ou presencial;	Preâmbulo, Cláusula Sexta
III. O modo de disputa, aberto, fechado ou combinado, os critérios de classificação para cada etapa da disputa e as regras para apresentação de propostas e de lances;	Preâmbulo; Cláusula Segunda; Cláusula Terceira
IV. O prazo de apresentação de propostas;	Cláusula Segunda, 2.2 e 2.3
V. Os requisitos de conformidade das propostas;	Cláusula Quinta
VI. Os critérios de julgamento e os critérios de desempate;	Cláusula Décima, 10.1 (critério de julgamento) e 10.12 (critério de desempate)
VII. Sem prejuízo do sigilo do valor orçado, que será mantido até o momento definido no edital, o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, vedada a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência;	Cláusula Sétima; Cláusula Décima
VIII. Os requisitos de habilitação;	Cláusula Décima Primeira
IX. Exigências, quando for o caso: a) de marca ou modelo; b) de amostra; e c) de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação como requisito para aceitação das propostas na licitação;	Cláusula Quinta; Cláusula Décima Segunda
X. O prazo de validade da proposta;	Cláusula Quinta, item 5.5, alínea "e"
XI. Os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos e contrarrazões;	Cláusula Décima Terceira; Cláusula Décima Quarta
XII. Os prazos e condições para a entrega ou execução do objeto;	Cláusula Décima Quinta; Cláusula Décima Sexta
XIII. As formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso;	Cláusula Décima Nona
XIV. A exigência de garantias e seguros, quando for o caso;	<b>Não exigida</b>
<b>§ 1º ANEXOS</b>	
I. O termo de referência, o Termo de Referência ou executivo, conforme o caso;	Anexo I
II. A minuta do contrato, quando for o caso;	<b>Não consta</b>
III. Cláusulas e obrigações mínimas do documento que substitui o contrato, se for o caso;	Não se aplica
IV. As especificações complementares e as normas de execução.	não há

41 Do percuente exame da Minuta de Edital, bem como ilustrado a tabela acima, **verifica-se a ausência da Minuta de Contrato integralizada aos anexos do instrumento convocatório**, sendo necessária a sua integralização expressa, nos termos do artigo 32, § 1º, inciso II da RILCC/AGEHAB.

42 Ainda sobre a elaboração de minuta de edital em geral, não se pode perder de vista o consignado nos autos do processo administrativo SEI nº 202200031008124. Nos autos precitados a Presidência da AGEHAB, mediante Ofício Circular nº 39/2022 - AGEHAB (000036323142), dá ordem de atendimento à Determinação nº 1/2022 - AGEHAB/SEGER (000036323025), cujo documento determina a modificação das minutas de edital desta pasta, nos moldes da Instrução Técnica nº 18/2022 - SERV-ANEP (000036323061) do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE/GO), do seguinte modo:

5. Já quanto ao item IV, a respeito de possíveis impropriedades/falhas e visando a prevenção de ocorrência de outras semelhantes, DETERMINO à (ao):

5.1. Comissão Permanente de Licitação que promova a adequação das minutas de editais, a fim de incluir a previsão de retenção preventiva de créditos devidos ao contratado em função da execução do contrato;

5.1.1. Assessoria Jurídica e Controle Interno, em eventual averiguação de editais de licitação ou chamamento público, incluam nos quesitos de suas respectivas análises a averiguação de existência da retenção de créditos;

[...]

43 Portanto, observa-se que a minuta de edital em análise **carece de previsão expressa quanto à retenção preventiva de créditos devidos ao contratado em função da execução do contrato, quando assim se fizer necessário, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contratado de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.**

### c) DA MINUTA DO CONTRATO

44 Quanto à Minuta do Contrato (45140992), anexada aos autos apartadamente da Minuta de Edital, dispõe o artigo 132 do RILCC/AGEHAB, que o contrato é o meio no qual se materializa a vontade das partes e deve estabelecer com clareza e precisão as cláusulas mínimas definidas no artigo 69, da Lei nº 13.303/16. Neste sentido, confrontando-se os dispositivos da lei com as cláusulas da minuta do contrato anexada aos autos, pondera-se:

CLÁUSULAS OBRIGATÓRIAS	OBSERVAÇÃO
<b>Art. 69 - São cláusulas necessárias nos contratos disciplinados por esta Lei. (Lei 13.303/2016)</b>	
I - o objeto e seus elementos característicos;	ATENDIDO Cláusula Primeira
II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;	ATENDIDO Cláusula Primeira e Cláusula Segunda
III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;	ATENDIDO Cláusula Sétima, Cláusula Oitava
IV - os prazos de início de cada etapa de execução, de conclusão, de entrega, de observação, quando for o caso, e de recebimento;	ATENDIDO Cláusula Quinta e Cláusula Nona
V - as garantias oferecidas para assegurar a plena execução do objeto contratual, quando exigidas, observado o disposto no art. 68;	<b>Não está prevista no instrumento convocatório</b>
VI - os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as respectivas penalidades e valores das multas;	ATENDIDO Cláusula Décima - Das obrigações da contratante Cláusula Décima Primeira - Das obrigações da contratada Cláusula Décima Terceira - Das sanções
VII - os casos de rescisão do contrato e os mecanismos para alteração de seus termos;	ATENDIDO Cláusula Décima Quarta - Da rescisão Cláusula Décima Quinta - Da alteração contratual
VIII - a vinculação ao instrumento convocatório da respectiva licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, bem como ao lance ou proposta do licitante vencedor;	ATENDIDO Fundamento Legal no início da minuta
IX - a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório;	ATENDIDO Cláusula Décima, 10.10
X - matriz de riscos.	<b>Não consta</b>

45 O inciso V do artigo 69 da Lei nº 13.303/2016 prevê a necessidade de cláusula relativa às garantias oferecidas para assegurar a plena execução do objeto contratual, quando exigidas. Ainda, o artigo 136 do RILCC/AGEHAB dispõe que, a critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia. Assim, sob a égide de tais dispositivos legais, é de opinião unívoca a **natureza facultativa da previsibilidade das garantias contratuais.**

46 Entretanto, observa-se que o Termo de Referência (000038164968) em seu item 22 (Da Garantia Contratual) informa que referida previsão "não se aplica" ao certame. Em contrapartida, no item 14.8 da Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão, da Minuta de Contrato (45140992), prevê a possibilidade da execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela AGEHAB, como consequência da rescisão por ato unilateral e, ainda, na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à AGEHAB.

47 Não obstante, versando sobre esse palpitante tema, e considerando o valor expressivo da contratação, objeto destes autos, sugere-se, ainda que não obrigatória, a inclusão de cláusula contratual referente às garantias, mediante previsão no instrumento convocatório (edital de licitação), a fim de possibilitar a eventual aplicação do item 14.8 da Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão, da Minuta de Contrato (45140992), bem como para assegurar a minimidade de prejuízos à AGEHAB.

48 Por fim, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe a esta ASJUR prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e da oportunidade dos atos praticados no âmbito da AGEHAB, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

### III – RECOMENDAÇÕES

49 **Recomenda-se** que seja anexada, pela Coordenação da Comissão Permanente de Licitação (COOPL) da AGEHAB, a justificativa para a divulgação do valor estimado do objeto da licitação em tela, conforme determina o artigo 31 do RILCC/AGEHAB.

50 **Recomenda-se** a indicação dos recursos orçamentários, uma vez que não consta a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira juntada aos autos, que deverá ser anexada em momento oportuno, a fim de exaurir a exigência contemplada no artigo 21, alínea "e" do RILCC/AGEHAB.

51 **Recomenda-se** a previsão expressa em cláusula contratual da seguinte autorização: A Contratada autoriza a AGEHAB a promover a retenção preventiva de créditos devidos ao contratado em função da execução do contrato, quando assim se fizer necessário, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contratado de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme § 2º do art. 158 do RILCC da AGEHAB, a fim de atender o disposto na Instrução Técnica nº 18/2022 - SERV-ANEP (000036323061, 202200031008124), do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE/GO).

52 **Recomenda-se** a integralização da Minuta de Contrato como anexo do instrumento convocatório, qual seja, o Edital, em obediência ao inciso II, § 1º, do artigo 32 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILCC/AGEHAB).

53 **Recomenda-se**, em razão do valor vultoso da contratação, que seja elaborada cláusula (ou documento anexo) contendo a matriz de riscos do contrato, nos termos do inciso X do artigo 31 do RILCC/AGEHAB, posto que "*é vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada*", fato replicado no próprio item 15.1.8 da minuta contratual (vide § 8º do artigo 81 c/c inciso X do artigo 42, ambos da Lei nº 13.303/16).

54 Embora não seja obrigatória, **recomenda-se**, de igual modo, em razão do valor vultoso da contratação, que seja incluída cláusula com previsão de prestação de garantia, a fim de assegurar a plena execução do objeto contratual, conforme artigo 136 do RILCC/AGEHAB c/c artigos 69 e 70 da Lei nº 13.303/16.

55 **Recomenda-se** que sejam observados e atendidos, no momento oportuno, todos os requisitos legais atinentes a instrução deste processo administrativo, arrolados no parágrafo único do artigo 21 do RILCC/AGEHAB, mormente, quanto ao ato de designação da comissão de licitação ou do pregoeiro.

56 **Recomenda-se** que sejam observados e atendidos, no momento oportuno, todos os requisitos legais atinentes a **divulgação** e a **publicação**, respectivamente, expressos nos artigos 35 e 36 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILCC/AGEHAB), bem como na Lei nº 10.520/02. Ressalte-se que devem ser observadas as especificidades que se aplicam neste caso concreto, ou seja, licitação na modalidade: pregão eletrônico, critério de julgamento: menor preço por lote.

57 **Recomenda-se** dar publicidade no Diário Oficial do Estado de Goiás (DOE/GO) e no sítio eletrônico da AGEHAB, devendo ser observado para a publicidade do Edital o **prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis**, conforme alínea "a", inciso I do artigo 36 do RILCC/AGEHAB e artigo 51, § 2º da Lei 13.303/16.

#### IV – CONCLUSÃO

58 Diante de todo o exposto, frisando que o presente parecer tomou por base, tão-somente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, **desde que atendidas as recomendações contidas neste Parecer**, esta Assessoria Jurídica (ASJUR) **opina** pela viabilidade jurídica da Minuta do Edital (45087101) e do Contrato (45140992), por estarem de acordo com os ditames da legislação que rege a matéria.

59 Reitera-se que esta Assessoria Jurídica (ASJUR) se restringe aos aspectos jurídicos-formais, nos termos já apresentados, pois não lhe compete adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito desta AGEHAB, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

60 É o parecer, que segue para aprovação da Chefia da Assessoria Jurídica (ASJUR). Após, **retornem-se os autos à Assessoria da Comissão Permanente de Licitação (ASCPL)** para as providências subsequentes.

ASSESSORIA JURÍDICA DO(A) AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A, aos 01 dias do mês de março de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **SUEIDE LUISA LEMES, Assessor (a)**, em 08/03/2023, às 11:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MAURO MARCONDES DA COSTA JUNIOR, Procurador (a) Chefe**, em 08/03/2023, às 11:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **45266091** e o código CRC **2202735E**.

ASSESSORIA JURÍDICA  
RUA 18-A Nº 541, , - Bairro SETOR AEROPORTO - GOIANIA - GO - CEP 74070-060 - (62)3096-5007.



Referência: Processo nº 202300031001342



SEI 45266091